



PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2024**, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

RELATOR: VEREADOR **SAULO MARETO**.

RELATÓRIO:

A Mesa Diretora apresentou ao plenário deste Poder Legislativo o Projeto de Resolução n.º 004/2024, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03/12/2024 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, designou a mim, Vereador **SAULO MARETO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

Os nobres Vereadores que compõem a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo apresentaram para análise e votação o Projeto de Resolução acima indicado, solicitando autorização legislativa para conceder abono pecuniário no mês de dezembro de 2024 aos Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES, no valor de R\$ 2.751,49 (dois mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos) para cada Servidor.

Aos Estagiários do Poder Legislativo Municipal de Conceição do Castelo-ES, será concedido abono no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cada.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

tal como os prêmios e as gratificações não ajustadas. Tal acréscimo, de fato, configura um prêmio instituído impropriamente com a denominação de abono, que detém elementos configuradores da liberalidade do Poder Público, não integrando a remuneração. Por se tratar de servidores do Poder Legislativo Municipal a iniciativa é da Câmara Municipal, no uso de sua competência exclusiva para deflagrar o processo legislativo quanto a remuneração desses servidores. Após observar no órgão contábil constatamos que há dotação orçamentária suficiente para atender às projeções da despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

A matéria encontra-se dentro dos limites de despesas com pessoal, contidos na Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto atende as exigências legais, razão pela qual, sou pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Resolução, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Resolução, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 04 de dezembro de 2024.

- SAULO MARETO**-.....RELATOR
- enallo*
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR
- AUGUSTO SOARES**-.....COM O RELATOR
- qual*
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR
- Mario Carlos Ambrosim*
MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR
- Emmimimim*
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-COM O RELATOR
- Thiago*
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR
- Wesley*
WESLEY SATHER DA COSTA-.....COM O RELATOR



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003600360033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.